Termo de Dispensa de Licitação nº 5/2025/EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES

PROCESSO Nº: 12610007.000967/2025-16

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.

DO OBJETO: CONTRATAR PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, SEM O GARRAFÃO, DE 20(VINTE) LITROS, DEVIDAMENTE LACRADOS, ROTULADOS E LIMPOS, COM ENTREGA FRACIONADA, para atender as necessidades da EMPROTUR.

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: A aquisição de água mineral visa a atender à necessidade contínua e essencial de água mineral de boa qualidade para beber, destinada aos servidores, bem como ao público em geral que frequenta as dependências desta Empresa e guarnecer as reuniões, consumo diário. Para a apuração da quantidade a ser contratada foi levado em consideração o valor consumido no ano de 2024 para o mesmo objeto, O fornecimento de água mineral é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de bem de consumo de demanda permanente e prolongada, ante à necessidade vital e precípua de água para a subsistência humana, sendo que sua descontinuidade pode causar graves transtornos. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, possuindo qualidade comum, não superior e necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica à Gerência Administrativa responsável pela gestão da contratação e para fiscalização o empregado público Teófilo Barbosa de Queiroz, matrícula ***.642-*.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é da data da sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/VALOR

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto atividade: 298401 - Manutenção e funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros alimentícios

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos

DO VALOR: R$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais)

DO FUNDAMENTO LEGAL: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. DESPESA REGULARMENTE PREVISTA. POSSIBILIDADE. INCISO II DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N.º 13.303 de 30 de junho de 2016

CONTRATANTE: EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ: 21.588.655/0001-00

Natal/RN, 09/04/2025

Molga de Araújo Dias Freire
Diretora Vice Presidente da Emprotur

Documento assinado eletronicamente por **MOLGA DE ARAUJO DIAS FREIRE**, **Diretora Vice-Presidente da Emprotur**, em 09/04/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33096830** e o código CRC **13FDB05F**.

TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, referente à prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000014/2025-97
INTERESSADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32111255, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 69,70,71,72,73,74, no valor de R$ 507.000,00, emitida pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, referente à prestação de serviços na competência de novembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 81/2023
PROCESSO SEI: 00610285.000025/2025-51
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2023
INSTRUMENTO: Contrato nº 81/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO: Substituição de fiscal no contrato supracitado, no âmbito do Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT), dispensando o (a) servidor (a) Aline Paula Silva Santos da Costa, matrícula nº 217.916-4, e designando o (a) servidor (a) Renard Viegas Cabral, matrícula nº 244.322-8, conforme memorando ID nº 32906197, Processo nº 00610285.000025/2025-51, passando assim o ANEXO II RELAÇÃO DE FISCAIS à seguinte redação:

Unidade	NOME	MATRÍCULA	Função
Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT)	Jamarcy Rodrigues da Cruz Araújo Renard Viegas Cabral	99.983-0 244.322-8	GESTOR FISCAL

Natal/RN, 09 de abril de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

PROCESSO: 00610109.002992/2024-16
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31615940, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 48678, no valor de R$ 27.776,85, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.000240/2025-80
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32170277, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 48680, no valor de R$ 278.824,22, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.000106/2024-10
INTERESSADO: G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32387714, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 4341, no valor de R$ 30.039,57, emitida pela empresa G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA - ME, referente à prestação de serviços na competência de abril/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610907.000111/2024-19
INTERESSADO: ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31832625, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1096, 1097 e 1098, no valor de R$ 521.206,27, emitida pela empresa ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, referente à prestação de serviços na competência de novembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610907.000006/2025-61
INTERESSADO: NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32769298, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1001, 1002 e 1003, no valor de R$ 510.136,50, emitida pela empresa NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA, referente à prestação de serviços na competência de novembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610907.000009/2025-02
INTERESSADO: RITA HOME CARE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32003257, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 279 e 280, no valor de R$ 577.152,00, emitida pela empresa RITA HOME CARE LTDA, referente à prestação de serviços na competência de novembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000468/2024-25
INTERESSADO: PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32867577, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 3191 e 16972, no valor de R$ 313.796,37, emitida pela empresa PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda., referente à prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2025
12610007.000967/2025-16
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
DO OBJETO: CONTRATAR PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, SEM O GARRAFÃO, DE 20(VINTE) LITROS, DEVIDAMENTE LACRADOS, ROTULADOS E LIMPOS, COM ENTREGA FRACIONADA, para atender as necessidades da EMPROTUR.
DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: A aquisição de água mineral visa a atender à necessidade contínua e essencial de água mineral de boa qualidade para beber, destinada aos servidores, bem como ao público em geral que frequenta as dependências desta Empresa e guarnecer as reuniões, consumo diário. Para a apuração da quantidade a ser contratada foi levado em consideração o valor consumido no ano de 2024 para o mesmo objeto, O fornecimento de água mineral é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de bem de consumo de demanda permanente e prolongada, ante à necessidade vital e precípua de água para a subsistência humana, sendo que sua descontinuidade pode causar graves transtornos. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, possuindo qualidade comum, não superior e necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica à Gerência Administrativa responsável pela gestão da contratação e para fiscalização o empregado público Teófilo Barbosa de Queiroz, matrícula 213.642-2.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é da data da sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.
DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/VALOR
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto atividade: 298401 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros alimentícios
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos
DO VALOR: R$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais)
DO FUNDAMENTO LEGAL: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. DESPESA REGULARMENTE PREVISTA. POSSIBILIDADE. INCISO II DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N.º 13.303 de 30 de junho de 2016
CONTRATANTE: EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ: 21.588.655/0001-00
Natal/RN, 09/04/2025
Molga de Araújo Dias Freire
Diretora Vice Presidente da Emprotur

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
PROCESSO Nº: 12610021.000734/2025-35
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
OBJETO: Contratação de empresa FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA. para participação do Rio Grande do com estande próprio na IX RODADA DE NEGÓCIOS, que acontecerá em Maceió - Alagoas, durante o período de 10 a 13 de abril de 2025, conforme detalhado no termo de referência de ID 32409589.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: A Rodada de Negócios da Foco Operadora é o maior evento de negócios no turismo do Nordeste, pois coloca seus produtos/serviços diante dos melhores agentes de viagens de todo o Brasil. Encaminhando-se para sua 9ª edição e consolidada no cenário de eventos, será realizado Vila Galé Alagoas Resort de 10 à 13/04/2025 e, atualmente conta com a presença de grandes fornecedores nacionais e internacionais no segmento. Em dois dias de evento, mais de 300 agentes de viagens estarão imersos em uma programação que tem como objetivo estreitar os laços entre os fornecedores e agências, para que assim possam ampliar seu networking, gerando por sua vez, mais oportunidades de negócios no turismo. De acordo com dados de Sistema de Inteligência Turística do Rio Grande do Norte (Sírio), O RN é um estado essencialmente terciário. Onde os segmentos de Comércio, Serviços e Turismo, além da sua imensa capilaridade e rápida resposta na geração de ocupação e renda, têm uma enorme importância no contexto econômico potiguar. Juntos respondendo por: 76% do PIB estadual sendo respon-